



- XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
- XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
- XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e
- XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Ou seja, mais de dezoito atributos específicos nas seguintes áreas da Administração Pública:

- a) Proteção do patrimônio público com aplicação de tecnologia de monitoramento de todos os próprios públicos e vias públicas;
- b) Proteção sistêmica da população que utiliza bens (áreas públicas como ruas, calçadas, parques...) e serviços (de saúde, de educação, de trânsito);
- c) Poder de polícia de trânsito;
- d) Poder de polícia de postura e na proteção do meio ambiente.